



COLEÇÃO  
**Trabalho  
Decente**  
08

# CARTILHA DE PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



**DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA**

Coleção Trabalho Decente

**Cartilha de Prevenção e Eliminação do Trabalho  
Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**

Governo da Bahia

Distribuição gratuita



**Jaques Wagner**

Governador do Estado da Bahia

**Otto Alencar**

Vice-governador e Secretário de Infraestrutura

**Nilton Vasconcelos**

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

©2012. Governo do Estado da Bahia  
Distribuição gratuita

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre  
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200  
Centro Administrativo da Bahia - CAB  
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil  
Telefones: (71) 3115-1616/3115-1610

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CONCEITOS BÁSICOS	10
O TRABALHO INFANTIL	16
O TRABALHO INFANTIL NÃO SE JUSTIFICA	21
CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	24
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)	27
ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL	34
TRABALHOS OU EMPREGOS PERMITIDOS	49
LEGISLAÇÃO	54
ONDE DENUNCIAR	67
ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES	69



A Cartilha de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador integra a coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia – Setre.

A publicação foi elaborada com base nos princípios constantes do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, integrante do Programa Bahia do Trabalho Decente, e tem o intuito de qualificar o debate público sobre as questões centrais para a agenda social: a idade mínima para o trabalho, conforme Convenção nº 138 (OIT), as piores formas de trabalho infantil, suas causas e consequências; e a necessidade de eliminá-las, conforme determina a Convenção 182, ambas normas da OIT e ratificadas pelo Brasil.

Essa cartilha é um instrumento que vem apoiar as iniciativas da Agenda Bahia do Trabalho Decente, que tem, dentre os seus eixos prioritários, a Erradicação do Trabalho Infantil. A Agenda, primeira iniciativa estadual desse tipo no Brasil e no mundo, inclui programas de desenvolvimento para temas interligados, incluindo prevenção e



## APRESENTAÇÃO

eliminação do trabalho infantil, emprego para jovens, igualdade, não-discriminação de gênero e raça, e trabalho doméstico.

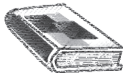
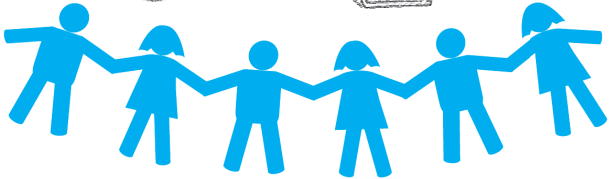
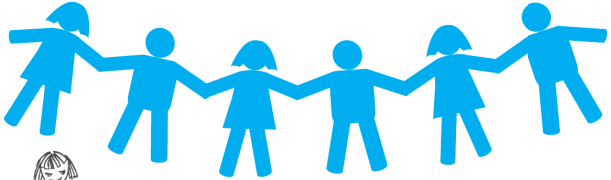
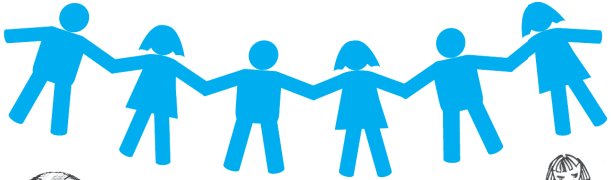
Entendendo a importância da informação para garantir condições de trabalho decente para todos e todas, essa cartilha traz a lista de trabalhos ou empregos permitidos para jovens entre 16 e 17 anos, possibilitando o acesso a um aspecto que nem sempre é demonstrado quando se discute esse tema.

A elaboração desta publicação é resultado de uma parceria da Setre com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que por meio de seu Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) vem implementando ações específicas no Estado da Bahia.

A expectativa é de que os efeitos práticos desta cartilha sejam refletidos em novas conquistas para a Bahia, na perspectiva de que venha a se tornar plenamente um Estado livre de trabalho infantil.

**Nilton Vasconcelos** – Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

**Laís Abramo** – Diretora do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil



## CONCEITOS BÁSICOS

### O que é trabalho infantil?

Trabalho infantil é todo trabalho realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Se o trabalho realizado por adolescentes entre 16 e 17 anos não estiver protegido de acordo com a legislação nacional e for perigoso, insalubre, degradante ou se o mesmo for um delito, este é considerado uma pior forma de trabalho infantil e deverá ser dado a este adolescente a mesma proteção integral dada a menores de 16 anos.

### O que é exploração do trabalho infantil?

É o trabalho realizado por uma criança ou um adolescente para uma terceira pessoa que obtém vantagens financeiras ou de outra ordem. Além disso, se a atividade for ilícita, esse trabalho é considerado como pior forma e trabalho infantil.

### O que não é trabalho infantil?

Não é considerado trabalho infantil o contrato de

aprendizagem para adolescentes acima de 14 anos e o contrato de trabalho para adolescentes acima de 16 anos, de acordo as regras legais brasileiras.

### **Crianças podem acompanhar seus pais no local de trabalho enquanto estes trabalham?**

Não. A natureza, as condições e o ambiente de trabalho têm situações de saúde e segurança impróprias para crianças. Exija do poder público escola de tempo integral, creches e instituições de proteção integral para que pais e mães possam trabalhar de forma decente enquanto suas crianças ficam se desenvolvendo e aprendendo de forma protegida.

### **Por que crianças e adolescentes não devem trabalhar?**

Porque a infância e adolescência são parte do desenvolvimento de uma pessoa. Se ao invés de estudar, descansar ou brincar,

## CONCEITOS BÁSICOS

uma pessoa começa a trabalhar cedo, seu desenvolvimento fica comprometido e pode prejudicar seu acesso a um trabalho decente na juventude e vida adulta.

### A partir de qual idade uma pessoa pode trabalhar?

No Brasil, só podem trabalhar as pessoas com mais 16 anos de idade. Porém, existem tipos de trabalho que não podem ser feitos por pessoas menores de 18 anos. Esses trabalhos estão definidos na lista das piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP).

### Quais são as piores formas de trabalho infantil?

- Escravidão, trabalho forçado e tráfico de crianças, servidão, sujeição por dívidas, recrutamento forçado para conflitos armados;
- Uso e oferta de criança para a exploração sexual ou para fins de pornografia;

- Utilização de crianças para o plantio, produção ou tráfico de entorpecentes;
- Trabalhos perigosos (ver Lista TIP anexo).

Adolescentes a partir dos 14 anos de idade podem participar de programas de aprendizagem, como parte da formação profissional, sem que isso prejudique seus estudos.

### O que é a Aprendizagem?

É o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por tempo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

A Aprendizagem deve contribuir para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e que tenha uma visão mais ampla da própria sociedade.

## CONCEITOS BÁSICOS

### Qual o requisito básico do contrato especial de Aprendizagem?

Ter sempre três atores envolvidos: jovem, empresa e entidade formadora.

O contrato especial de aprendizagem deve ainda:

- Ser por tempo determinado, com formação teórica e prática, de até 2 anos (máximo);
- Conter o curso, definição da quantidade de horas teóricas e práticas e remuneração mensal;
- Garantir direitos trabalhistas e previdenciários;
- Ser desenvolvido por uma instituição formadora.

### Direitos e deveres do aprendiz:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada;
- Contrato de Trabalho Especial, por escrito, anotado na Carteira de Trabalho;
- Jornada de trabalho máxima de 6 horas, se

estiver cursando até a 9ª série, e de 8 horas, se estiver cursando o ensino médio;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) 2%;
- Previdência Social privada ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Décimo-terceiro salário;
- Férias com adicional de 1/3;
- Vale-transporte;
- Função compatível com a Aprendizagem;
- Certificado de qualificação profissional, dado pelo empregador;
- Salário Mínimo/hora;
- Matrícula e frequência escolar;
- Além dos direitos e deveres, é importante salientar que **é proibida a realização de horas extras e a compensação de horas.**



# O TRABALHO INFANTIL

## O trabalho infantil no Brasil

O Brasil tem avanços significativos no combate ao trabalho infantil, dentre esses, a ratificação das convenções da OIT número 138, sobre a idade mínima, e a número 182, sobre as piores formas de trabalho infantil.

Mesmo assim, o problema ainda é muito sério. De acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil são mais de 3,4 milhões de crianças e adolescentes, entre 10 e 17 anos, em situação de trabalho. Na Região Nordeste, são mais de um milhão nessa mesma faixa etária, sendo a região com maior número de crianças entre 10 a 13 anos nessa situação, faixa etária que não deve ser admitida em situação de trabalho sob nenhuma hipótese.

Essa realidade é encontrada em várias áreas, como setores agrícola, de serviços, de comércio, de produção de manufaturas, de construção civil e no trabalho doméstico.

Além disso, o trabalho de meninos e meninas é diferente. A maioria dos meninos trabalha no campo e na cidade, enquanto a maioria das

meninas é de trabalhadoras domésticas. O trabalho infantil também afeta mais crianças e adolescentes negros que os não negros.

### O Trabalho Infantil na Bahia

O trabalho infantil diminuiu na Bahia, tomando como referência o último censo do IBGE de 2010. Essa trajetória de declínio é resultado de um novo modelo de desenvolvimento, baseado na distribuição, implementação de políticas públicas e um importante movimento da sociedade civil. Apesar desse declínio, os esforços para a Erradicação do Trabalho Infantil não devem diminuir e, no Estado da Bahia, é necessário estar atentos a algumas especificidades ainda mais preocupantes, relacionadas com as atividades agrícolas e com trabalho doméstico. Isso mostra a necessidade de continuar a mobilização social no sentido de garantir trabalho decente para os jovens e a Erradicação do Trabalho Infantil no Estado, buscando e promovendo parcerias e políticas públicas com esse foco.

# O TRABALHO INFANTIL

## Trabalho infantil doméstico

O trabalho infantil doméstico é aquele feito por crianças e adolescentes de até 17 anos nas seguintes situações:



- Dentro de sua casa ou na casa de outros; cuidando da casa, da alimentação, da roupa, na ausência dos pais ou responsáveis; cuidando dos seus irmãos menores e/ou de crianças de outras pessoas fora da família; cuidando de animais domésticos; buscando e carregando água e lenha para o sustento da família, próprio ou de terceiros.



Quando, e somente em presença e acompanhamento dos pais, estes ensinam pequenas tarefas, de acordo com o nível de desenvolvimento de seus filhos e filhas, tais como lavar seu prato, arrumar a casa, varrer o próprio quarto, cuidar de seus brinquedos, materiais escolares, se entende que isto faz parte de um processo educativo e que ajuda na formação social da cidadania.

### **Trabalho infantil nos lixões**

O trabalho infantil com ou sem situação de exploração é uma realidade também encontrada

## O TRABALHO INFANTIL

nos lixões. Esse tipo de trabalho, além de perigoso e insalubre, fere o princípio da dignidade humana previsto na Constituição Brasileira.

É uma pior forma de trabalho infantil que, em muitos casos, envolve crianças e adolescentes que deveriam estar sob a proteção da família, da sociedade e do poder público.

Trabalhando nos lixões, as crianças e adolescentes são expostos aos perigos dos movimentos de caminhões e máquinas, ao fogo, à poeira, a objetos cortantes e contaminados, a animais que se reproduzem no lixo e se alimentam dele, portadores de doenças. Muitas vezes, as pessoas que trabalham nos lixões comem alimentos podres que encontram, carregam pesados fardos, ficam sujeitos a acidentes, ao abuso sexual, à gravidez precoce e também ao uso de drogas.

Ao invés de uma vida digna e saudável, o lixo se torna sua sala de aula, seu parque de diversões, sua alimentação e sua fonte de renda. Muitas dessas famílias e suas crianças vivem em condições de pobreza absoluta. Lugar de criança é na escola!

## O TRABALHO INFANTIL NÃO SE JUSTIFICA

### O que dizer a quem defende o trabalho infantil?

Nada justifica o trabalho infantil!

O trabalho infantil é um problema a ser erradicado e nunca pode ser visto como uma solução para outros problemas.

Muitas pessoas tentam argumentar a favor do trabalho infantil com algumas justificativas, tais como:

**Justificativa:** Crianças e adolescentes pobres podem trabalhar para ajudar a família.

**Resposta:** Não compete à criança e ao adolescente a responsabilidade de garantir o sustento da família, violando, assim, a sua infância. Se a família não conseguir cumprir sua obrigação, o Estado deverá ajudá-la.

**Justificativa:** As crianças que trabalham são mais e melhores preparadas para trabalhar no futuro.

## O TRABALHO INFANTIL NÃO SE JUSTIFICA

**Resposta:** Não. Pelo contrário, o trabalho infantil precoce atrapalha o desenvolvimento pessoal, social e escolar, conseqüentemente diminuindo suas possibilidades de inserção no trabalho de forma digna e qualificada na idade apropriada para isso.

**Justificativa:** É melhor estar trabalhando do que na rua, roubando e causando problemas.

**Resposta:** Não. O trabalho não é uma solução para a marginalidade. Muitas vezes, a primeira porta de acesso às drogas e outros riscos são os trabalhos considerados como piores formas de trabalho infantil. É preciso criar e buscar alternativas para a educação e formação das crianças e adolescentes.

**Justificativa:** O trabalho substitui a educação.

**Resposta:** Não. A educação é a principal forma de romper o ciclo da pobreza alimentado pelo trabalho infantil. É através da educação que se cria oportunidades para inserção futura no mundo do trabalho. Entretanto, o mais importante é que a

## O TRABALHO INFANTIL NÃO SE JUSTIFICA

educação, além de ser um direito universal, forma o cidadão e fortalece seu desenvolvimento.

**Justificativa:** Trabalhei desde pequeno. Nunca morri.

**Resposta:** As consequências do trabalho infantil nem sempre são identificadas pelos adultos que foram vítimas desse fenômeno. O trabalho infantil compromete o desenvolvimento emocional, intelectual e físico.

Esse comprometimento pode ocasionar alguma deficiência ou invalidez, interferindo ou impedindo o exercício das atividades laborais no momento certo.

Além disso, o mundo é outro, a competitividade é maior, e a exigência da escolaridade é fundamental.





## CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

### O trabalho infantil faz mal!

- Crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos, assim correm maior risco de sofrer acidentes;
- A entrada e saída de ar dos pulmões da criança são reduzidas, sendo mais afetadas pelas substâncias tóxicas, podendo levar à morte;
- O coração da criança bate mais rápido que o do adulto, aumentando sua frequência cardíaca diante do esforço, comprometendo sua saúde;
- O sistema nervoso da criança não está totalmente desenvolvido, provocando sintomas como: dores de cabeça, insônia, tontura, dificuldade de concentração e de memorização, prejudicando o rendimento escolar, além de problemas psicológicos, tais como medos, tristeza e insegurança;
- Crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos ainda em desenvolvimento, facilitando a intoxicação;

## CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

- O corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço;
- A pele da criança é mais sensível aos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos, podendo se contaminar, intoxicar, machucar ou queimar mais facilmente;
- Crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, enxergando menos o que ocorre ao seu redor, ficando mais sujeitos a sofrer acidentes de trabalho;
- Crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas;
- Quando uma criança trabalha, ela deixa de brincar, estudar e aprender. Quando adulta, ela perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional. Quando a pessoa envelhece, ela não terá condições dignas de sobrevivência;
- Existem outros problemas que tornam a si-

## CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

tuação ainda pior. Quando falamos de trabalho, os locais, ferramentas e máquinas que são utilizados para pessoas adultas não são apropriados para crianças e adolescentes. Por tudo isso, crianças e adolescentes correm mais risco de sofrer acidentes de trabalho. Trabalhar é responsabilidade de adulto.



## SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe a estruturação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que estabelece um novo modelo nos campos jurídico e social, criando normas legitimadas pelos envolvidos no SGD, que assegurem a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes. Esse sistema deve ser entendido como um conjunto ordenado de atores e instituições responsáveis pela garantia e operacionalização desses direitos, ou seja, além de garantir a sua existência, proporcionar que esse sistema funcione.

O SGD define papéis e responsabilidades pessoais, familiares, profissionais e institucionais em diferentes níveis e âmbitos: executivo, legislativo, judiciário; governo e sociedade; e as esferas de poder federal, estadual e municipal.

O sentido é garantir que não haja violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, o SGD promove e concretiza os direitos previstos em lei, tornando operativas as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, cuja execução deve ser feita de forma articulada e integrada, formando uma rede para uma atuação em parceria.

# SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

## A rede de proteção

A rede existe para garantir a proteção de crianças e adolescentes. Participam dessa rede:

- Instituições dos governos federal, estadual e municipal que trabalham com o tema da infância e adolescência, em especial por meio de assistência social, educação, saúde, trabalho, esporte e cultura;
- Organizações de trabalhadores (sindicatos, confederações, associações etc) e as representações dos empregadores;
- Organizações Não Governamentais (ONGs);
- Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Conselhos Tutelares;
- Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas);
- Instâncias representativas (fóruns, comitês, co-

## SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

- missões, frentes, sociedade civil organizada etc);
- Formadores de opinião pública (comunicadores, artistas, igrejas, lideranças comunitárias etc);
  - Ministério Público do Estado, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Secretaria de Segurança Pública;
  - Organismos internacionais.

A co-responsabilidade pela omissão e/ou violação dos direitos de crianças e adolescentes é de todo o Estado e sociedade.

### Como encaminhar casos de trabalho infantil

É importante que todos os atores sociais saibam o seu papel, utilizem e articulem essa rede em atenção aos direitos das crianças e adolescentes. O fluxo de atendimento a seguir mostra de maneira simples como isso pode se dar:

Conselho Tutelar

Unidades de Saúde

Escola

CREAS /CRAS

Disque Denúncia

A criança ou adolescente com menos de 18 anos está trabalhando.

O adolescente tem entre 14 e 15 anos.

O adolescente tem entre 16 e 17 anos.

Piores formas de trabalho infantil C.182 da OIT?

Não

Sim

Sim

Exploração sexual, trabalho forçado ou atividades ilícitas?

Não

Sim

Atividades perigosas Decreto n 6.481 12.06.2008?

Sim

Contrato de aprendiz?

Não

Sim

Laudo técnico do MTE autorizando trabalho?

Não

< 16 anos

Sim

> 16 anos

Garantias da Lei da Aprendizagem n 10.097 de 19.12.2000

## Entradas

Sociedade Civil

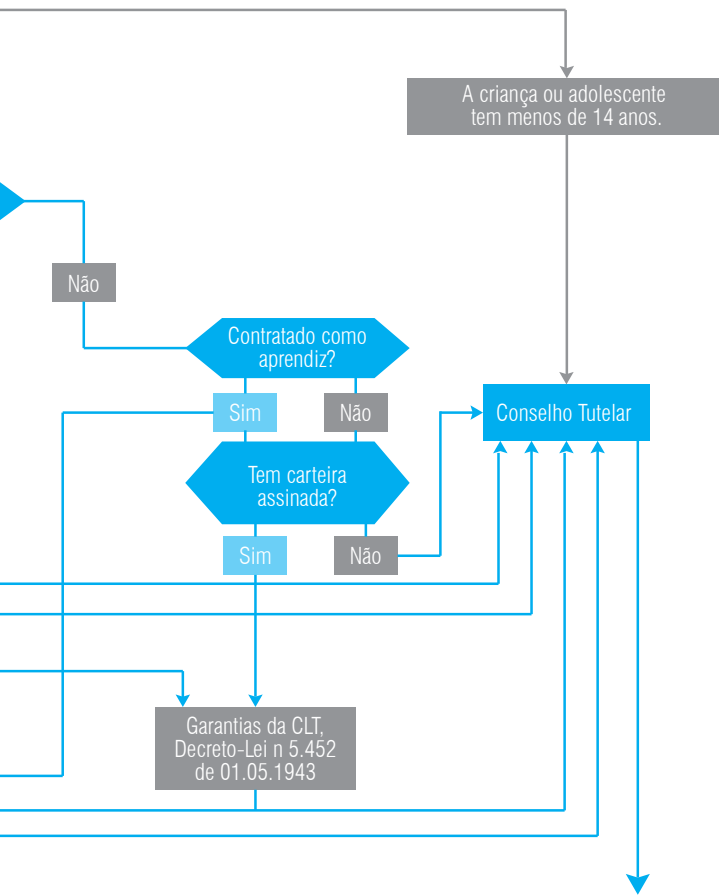
SRTE

SSP

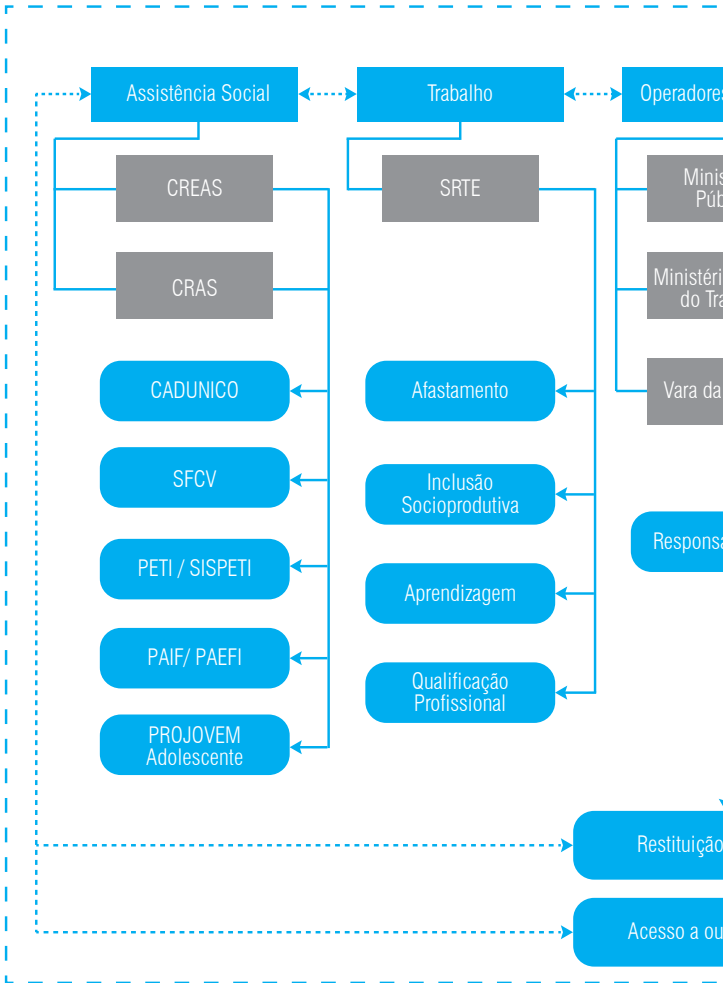
PRF

MPT /MP

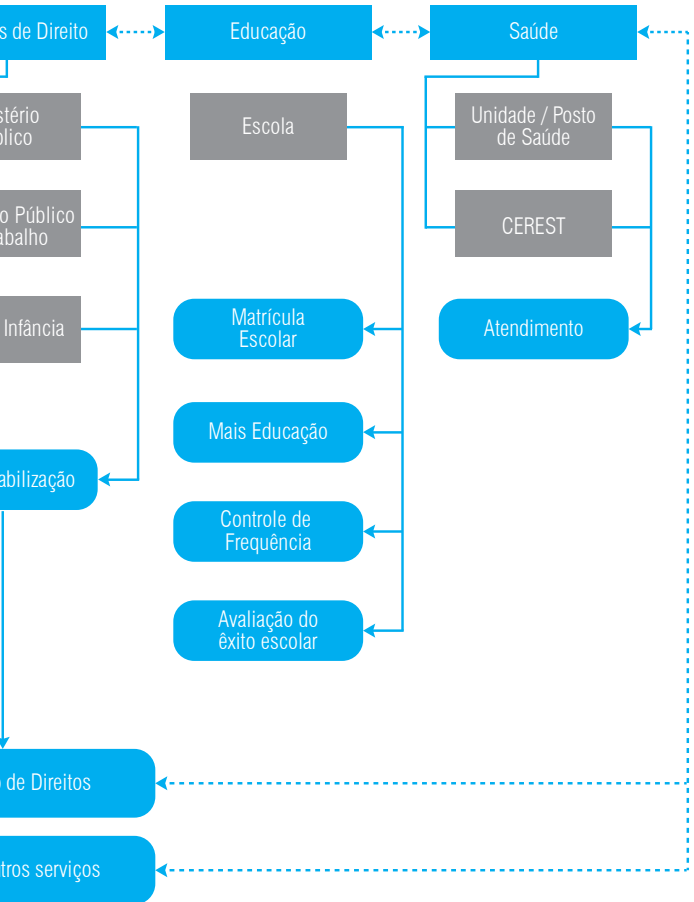
## Diagnóstico







## Encaminhamentos



## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

### Por que o trabalho infantil existe?

Em alguns lugares, o trabalho infantil é um problema cultural. As pessoas acreditam que trabalhar cedo é bom e que não prejudica o desenvolvimento dos mais jovens. Isso não é verdade!

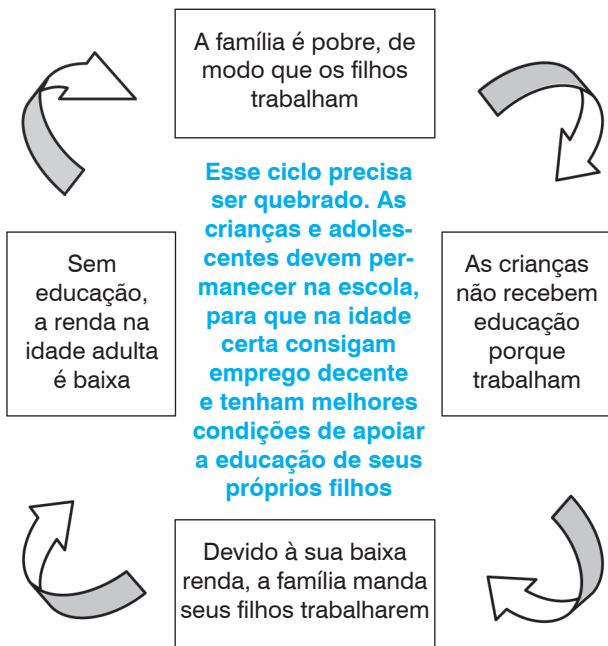
Por outro lado, em muitos casos, o trabalho infantil está onde existe também o problema da pobreza. Muitas vezes, as famílias em uma situação difícil não encontram alternativas a não ser usar o trabalho das crianças e adolescentes para ajudar na renda da casa.

Assim, a verdade é que o trabalho infantil não acaba com a pobreza, ele faz com que ela continue a existir.

Isso porque uma criança e ou um adolescente que trabalha antes da idade certa poderá sofrer com consequências negativas pelo resto de suas vidas. O trabalho infantil existe também porque muitas vezes, por desejo de integração social, a criança busca no trabalho uma alternativa para comprar bens de consumo que seus pais não podem lhe dar.

# ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

## Ciclo da pobreza



Fonte: Guia I do Guia para Empregadores/OIT, 2011.

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

### Quem deve resolver o problema?

Todos podem e devem ajudar: governos, comunidade, famílias, instituições da sociedade civil e organizações de empregadores e trabalhadores, podem e devem ajudar. Quando uma criança ou adolescente trabalha ou é explorado no trabalho, seu direito é violado. É obrigação de todos impedir que isso aconteça. Pessoas com menos de 18 anos de idade têm direito à proteção integral. Assegurar seus direitos



fundamentais é enfrentar o trabalho infantil.

### **Direitos fundamentais:**

- Educação
- Alimentação
- Liberdade e respeito à dignidade
- Proteção ao trabalho
- Saúde
- Esporte, lazer e cultura
- Convivência familiar e comunitária
- Profissionalização

### **Como prevenir e erradicar o trabalho infantil?**

A melhor estratégia para erradicar com o trabalho infantil é a educação básica de qualidade, contextualizada e de tempo integral. Além disso, outras estratégias são importantes, como trabalho decente e inclusão produtiva para as famílias, os cuidados com a saúde e a participação em atividades complementares (esporte, cultura, lazer etc).

Para isso, os governos Federal, Estadual e Municipal devem trabalhar juntos na execução de programas que podem ajudar a resolver o problema.

## Políticas públicas

### Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades, ações e programas complementares.

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. As condicionalidades são:

- **Saúde:** acompanhamento do cartão de vacinação, crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. Mulheres na faixa de 14 a 44 anos devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê;

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

- **Educação:** todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%;
- **Assistência social:** crianças e adolescentes com até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Peti e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal;

A família que não cumprir as condicionalidades deve, além de buscar orientações com o gestor municipal do Bolsa Família, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), ou o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) ou a equipe de assistência social do município.

Esgotadas as chances de reverter o descumprimento das condicionalidades, a família pode ter o benefício do Bolsa Família bloqueado, suspenso ou até mesmo cancelado.



# ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

## Peti

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) busca retirar crianças e adolescentes de até 15 anos do trabalho infantil. Integrado ao Programa Bolsa Família - política de assistência social do Governo Federal, no contexto do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e ligado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome -, o Peti funciona de duas formas:

- serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de até 15 anos;
- acompanhamento familiar por meio do Cras e do Creas.

## Programa Mais Educação

Esse programa é voltado para ampliação da educação integral, por meio de atividades optativas em escolas públicas de ensino básico, tais como: acompanhamento pedagógico, esporte

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

e lazer, cultura e artes, entre outras atividades. Para participar do programa, as escolas devem aderir por meio de inscrição, sendo submetidas ao processo de seleção. O programa é coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e pela escola contemplada.

A partir de 2011, mudança constitucional estendeu até os 17 anos como idade escolar obrigatória.

De acordo com uma alteração da Constituição Brasileira (EC 59 de 2009), o governo deverá implementar progressivamente, a oferta de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, até 2016.

### Projovem Adolescente

Programa desenvolvido pelo MDS para jovens com idade de 15 a 17 anos, membros de famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família ou adolescentes em situação de risco social. Tem como foco garantir o retorno dos adolescentes

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

à escola, desenvolver atividades que estimulem a participação cidadã, além de oferecer uma formação geral para o mundo do trabalho.

### Programa Segundo Tempo

O Segundo Tempo é um programa do Governo Federal desenvolvido pelo Ministério de Esporte. Tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. Dessa forma tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens expostos aos riscos sociais.

### Programa Estadual de Inserção de Jovens no Mundo do Trabalho – Trilha

Criado pelo Governo da Bahia, tem por objetivo inserir, no mundo do trabalho, jovens oriundos

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

de situação de vulnerabilidade social, bem como elevar o nível de escolaridade, promover a geração de renda e o protagonismo juvenil, por meio de ações de valorização dos direitos humanos e cidadania, qualificação profissional voltadas à superação das desigualdades e como forma de combater a situação de desemprego, melhorando a qualidade de vida dos jovens. Para participar, é necessário ter idade entre 16 e 29 anos, estar cursando ou concluído o ensino médio na rede pública, em situação de desemprego involuntário e a família inscrita no Programa Bolsa Família.

### **Pacto Um Mundo Para a Criança e o Adolescente do Semiárido da Bahia**

Proposto pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Pacto é uma união de esforços de diversos atores com um objetivo único: garantir os direitos de meninos e meninas que vivem no semiárido baiano. Uma das estratégias para atingir esse objetivo foi a criação do Comitê Gestor Estadual do Pacto, cuja representação foi definida por meio do Decreto nº

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

11.181 de agosto de 2008.

Sob o signo da articulação, os parceiros do Comitê Gestor têm atuado no fortalecimento de projetos, programas e políticas públicas que possam contribuir para a elevação dos indicadores sociais na região e, conseqüentemente, para a melhoria de vida da infância e da adolescência.

### Agenda Bahia do Trabalho Decente

É uma pauta de compromissos entre governo, trabalhadores e empregadores, com foco na promoção e defesa do trabalho decente como elemento central de suas estratégias de desenvolvimento em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego de qualidade para homens e mulheres.

É coordenada por um amplo Comitê Gestor e objetiva promover o trabalho decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e sociedade de forma geral. A Agenda Bahia do Trabalho Decente foi elaborada de forma participativa e suas

# ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

prioridades são apresentadas em nove eixos, entre eles o da Erradicação do Trabalho Infantil.

## Trabalho Decente

É um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem do seu trabalho” (Organização Internacional do Trabalho – OIT, 2006).



## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

### Bastam as Políticas Públicas?

Não. Essas políticas são importantes, mas para que elas sejam melhor implementadas é fundamental que sejam desenvolvidas atividades com as famílias para que elas fiquem cientes em relação aos malefícios do trabalho infantil. Além disso, a sociedade de modo geral tem um importante papel na identificação e denúncia do problema e principalmente no compromisso de não consumir o trabalho infantil.

### Empregadores, Trabalhadores e o Trabalho Infantil

As organizações de empregadores e de trabalhadores são atores fundamentais e com grande potencial de atuação no esforço da eliminação do trabalho infantil.

Mas, de que forma as organizações de empregadores e de trabalhadores podem ajudar? Uma maneira é combatendo o trabalho infantil na cadeia produtiva. Muitas empresas de grande porte terceirizam sua produção e compram seus

## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

insumos de empresas menores que atuam tanto em economias formais como informais. Podem não consumir o trabalho infantil diretamente, mas podem, consciente ou não, comprar produtos de empresas que o fazem. Assim, uma medida pode ser prever, nos contratos e acordos coletivos celebrados entre os sindicatos e os empregadores, que não se contrate mão-de-obra infantil.

Outras ideias que podem somar nessa luta:

- Medidas internas ou trabalhos com outras organizações;
- Inclusão do tema no plano estratégico da empresa e do sindicato;
- Desenvolvimento de programas ativos para enfrentar o problema, e/ou apoio a programas existentes;
- Advertências convincentes aos fornecedores, em último caso, rompendo com quem não cumpre as exigências.

A decisão de não utilizar mão-de-obra infantil não deve basear-se unicamente em futuros benefícios



## ELIMINANDO O TRABALHO INFANTIL

econômicos para as crianças e a sociedade. Tirar as crianças do trabalho infantil permite que elas tenham imediatamente uma vida mais saudável, feliz e com seus direitos protegidos.



### Trabalhos ou empregos permitidos aos adolescentes entre 16 e 17 anos

Você sabia que existem trabalhos ou empregos permitidos por lei que podem ser desempenhados por adolescentes entre 16 e 17 anos?

Esses são os trabalhos ou empregos:

- **Agência Bancária** – funções da área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos. Exemplo: prestação de informações, digitação ou apoio em outras atividades internas da agência;
- **Agência dos Correios** – funções internas na área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos. Pode executar serviços de digitação e atendimento ao público. Não pode atuar como carteiro;
- **Agricultura** – ensacamento de mudas, com atenção para a quantidade de peso e que não contenha agrotóxicos; o trabalho deve

## TRABALHOS OU EMPREGOS PERMITIDOS

ser realizado em ambiente arejado, porém, fechado ou com proteção adequada contra a exposição à radiação solar, à chuva e ao frio;

- **Biblioteca** – atendente, digitador, arquivista ou na execução de outros serviços internos na área administrativa;
- **Lan house** – atendente. Não pode atuar com operações que envolvam dinheiro em serviços externos;
- **Salão de beleza** – recepcionista, desde que não realize operações que envolvam dinheiro; lavagem de cabelos e manicure, com o uso de luvas; maquiagem, depilação, com uso de luvas e/ou máscara; escova de cabelos, desde que sem a utilização de produtos químicos;
- **Lanchonetes e cafés** – atendente ou atividades administrativas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos e que não sirva bebidas alcoólicas;
- **Padaria** – balconista. É proibida a atuação direta na parte de produção;
- **Lojas** – balconista, vitrinista, estoquista (a de-

## TRABALHOS OU EMPREGOS PERMITIDOS

pendido do peso das mercadorias), faturista ou em qualquer outra atividade administrativa que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos. Não pode trabalhar no setor de cargas e descargas de mercadorias;

- **Sorveteria** – atendente. É proibida a atuação na área de produção e venda na rua (ambulante);
- **Escritórios de advocacia ou contabilidade** – recepcionista, digitador e em outras funções administrativas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos e sejam desenvolvidas apenas no ambiente interno do estabelecimento;
- **Hotel ou pousada** – recepcionista e atendente, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos. Não pode atuar em lavanderia, cozinha, vigilância, carga e descarga de material ou bagagem como vigilante ou porteiro. Não deve ser permitida a entrada do/a adolescente nos aposentos dos hóspedes desacompanhado/a de supervisor;
- **Órgãos públicos** – recepcionista, digitador ou

## TRABALHOS OU EMPREGOS PERMITIDOS

no desempenho de funções administrativas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro;

- **Gráfica** – atendimento ou outra função administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos; criação de peças, desde que estas não apresentem nenhuma conotação sexual. Não pode atuar na área de produção gráfica;
- **Rádio** – funções técnicas, como a de operador de som, e locutor, desde que o trabalho seja diurno;
- **Jornal** – funções da área administrativa e de criação. Não pode atuar na área de produção e de distribuição (vendas nas ruas);
- **Espaços religiosos (igrejas, templos etc.)** – atividades internas, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos;
- **Escolas** – funções da área administrativa, desde que não realize operações que envolvam dinheiro em serviços externos. Não pode atuar como auxiliar de classe;

## TRABALHOS OU EMPREGOS PERMITIDOS

- **Supermercado** – embalador, arrumador de prateleiras, repositor, demonstrador de mercadoria ou outras funções na área administrativa. Não pode trabalhar no setor de cargas e descargas de mercadorias, no açougue, no abatedouro e na câmara frigorífica.



## A legislação brasileira de proteção à criança e ao adolescente

Além da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), existem outras regras legais que regulam ou proíbem o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil. Uma delas é a Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000, que faz uma série de alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e autoriza a admissão de adolescentes com idade entre 14 anos, em situação de Aprendizagem, com carga horária que compatibilize com os estudos.

### Constituição Federal

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante os direitos de crianças e adolescentes:

***Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Assim, as crianças e adolescentes devem ser tratadas com prioridade absoluta e é dever da família, da sociedade e do Estado sua proteção e a garantia de seus direitos.

### Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, foi resultado de um processo democrático e de mobilização popular.

O ECA proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para pessoas menores de 18 anos.

### Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

As normas que tratam das questões trabalhistas no país também determinam que está proibido o trabalho para pessoas menores de 16 anos no Brasil:

***Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.***

### Convenções Internacionais

As Convenções Internacionais são instrumentos decisivos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes ao redor do mundo. As mais especificamente voltadas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil são as Convenções 138 e 182 da OIT.

As Convenções 29 e 105 da OIT sobre trabalho forçado, e outros instrumentos da Organização das Nações Unidas (ONU) que tratam da proteção integral das crianças também estabelecem obrigações de proteção integral contra a



exploração da criança e do adolescente.

A Convenção 138, adotada em 1973, estabelece diretrizes para a idade mínima para admissão ao trabalho. Diz em seu Artigo 1º:

***Todo Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental dos adolescentes.***

Em complemento a essa Convenção, considerando a necessidade de adotar novos instrumentos para proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil como a principal prioridade de ação nacional e internacional, é adotada, em 1999, a Convenção 182, sendo citada como Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Em atenção a essas Convenções da OIT, o Brasil publicou o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, trazendo a lista de quais as ocupações são proibidas para as pessoas com menos de 18 anos de idade, sendo conhecida como Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.



## Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

### Atividades: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

- Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento;

## LEGISLAÇÃO

- No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi;
- Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes;
- No beneficiamento do fumo, do sisal, da castanha-de-caju e da cana-de-açúcar;
- Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais;
- Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização;
- No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio;
- Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas;
- Na extração e corte de madeira;
- Em manguezais e lamaçais;

## **Atividade: Pesca**

- Na cata de iscas aquáticas, mariscos;
- Que exijam mergulho, com ou sem equipamento;
- Em condições hiperbálicas (são aquelas em que a pessoa é submetida a pressões grandes, como o mergulho no fundo do mar);

## **Atividade: Indústria Extrativa**

- Em cantarias e no preparo de cascalho;
- De extração de pedras, mármore, granitos, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras);
- Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto;
- Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais e em salinas.

## **Atividade: Indústria da Transformação**

- De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro;
- De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados;
- De douração, de prateação, de niquelação, de galvanoplastia, de anodização de alumínio, de banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos;
- Na operação de reciclagem de papel, de plástico e de metal;

## LEGISLAÇÃO

- No preparo de plumas e crinas;
- Na industrialização do fumo, e da cana-de-açúcar;
- Em fundições em geral;
- Em tecelagem;
- No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais;
- Na produção de carvão vegetal;
- Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais;
- Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos;
- Na fabricação de fogos de artifício;
- De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte;
- Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peles;
- Em matadouros ou abatedouros em geral;
- Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes;
- Na fabricação de farinha de mandioca;
- Em indústrias cerâmicas;

- Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva;
- Na fabricação de: cimento ou cal, colchões, cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes, porcelanas, artefatos de borracha, botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso;
- Em destilarias de álcool;
- Na fabricação de bebidas alcoólicas;
- No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos;
- Em serralherias;
- Em indústrias de móveis;
- No beneficiamento de madeira;
- Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;
- De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral.

### **Atividade: produção e distribuição de eletricidade, gás e água**

- Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

### **Atividade: construção**

- Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição.

# LEGISLAÇÃO

## **Atividade: comércio (reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos)**

- Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapamento ou recauchutagem de pneus.

## **Atividade: transporte e armazenagem**

- No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos;
- Em porão ou convés de navio;
- Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte.

## **Atividade: saúde e serviços sociais**

- No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais;
- Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados;
- Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares.

## **Atividade: serviços coletivos, sociais, pessoais e outros**

- Em lavanderias industriais;

- Em tinturarias e estamparias;
- Em esgotos;
- Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo;
- Em cemitérios;
- Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (office-boys, mensageiros, contínuos);
- Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros);
- Em artesanato;
- De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.

### **Atividade: serviço doméstico**

- Domésticos.

### **Atividade: todas**

- De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais;
- Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfuro cortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco;



## LEGISLAÇÃO

- Em câmaras frigoríficas;
- Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente;
- Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- Em alturas superiores a 2 (dois) metros;
- Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto;
- Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Em espaços confinados;
- De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes;
- De direção, operação de veículos, máquinas ou equipa-

mentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares);

- Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser);
- De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados;

### Trabalhos prejudiciais à moralidade

- Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos;
- De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e CDs pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral;
- De venda, a varejo, de bebida alcoólica;
- Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

# ONDE DENUNCIAR

## DISQUE 100

Este número pode ser chamado de qualquer localidade.  
DENUNCIE!

## Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

### Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/BA - Bahia

Av. Sete de Setembro nº 698, Salvador,  
CEP 40060-001

Telefones: (71) 3329-8400/ (71) 3329-8421

Fax: (71) 3329-0848

No site do Ministério do Trabalho e Emprego, encontram-se os endereços das Gerências Regionais e das Agências Regionais no Estado da Bahia:

<http://portal.mte.gov.br/postos/resultado-por-estado/uf/ba.htm>

## Ministério Público do Trabalho (MPT)

### Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região – BA

Av. Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória. Telefones:  
(71) 3324-3444 / 3324-3400

Denúncias: 0800-71-0990

Horário de atendimento: 12h30 às 18h30

No site da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, encontram-se informações das Procuradorias do Trabalho nos Municípios:

<http://www.prt5.mpt.gov.br/>

### **Ministério Público do Estado da Bahia (MPE)**

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP – 41-745-004 - Brasil - Tel: (71) 3103-6400

No site do Ministério Público do Estado da Bahia, encontram-se informações sobre as Promotorias de Justiça regionais e municipais:

<http://www.mp.ba.gov.br/emails/promotorias.asp#r>

# ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

## ÓRGÃOS PÚBLICOS

### **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre)**

2ª Avenida, nº 200, Plataforma 3  
Centro Administrativo da Bahia - CAB,  
Salvador-Bahia – CEP: 41745-003  
Telefone: (71) 3115-1616  
Ouvidoria: (71) 3115-3101  
<http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br/>

### **Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (Sedes)**

3ª Avenida, nº 390, 1º Andar, Plataforma 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB,  
Salvador-BA – CEP: 41745-016  
Telefones: (71) 3115-6674  
Ouvidoria: (71) 3115-6947  
[www.sedes.ba.gov.br](http://www.sedes.ba.gov.br)

### **Secretaria Estadual de Educação (SEC)**

6ª Av., nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB,  
Salvador-BA – CEP: 41.745-000  
Telefones: (71) 3115-1401/ 3115-9094  
<http://www.educacao.ba.gov.br>

### **Secretaria Estadual de Saúde (SESAB)**

6ª Av., nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB,  
Salvador-BA – CEP: 41.745.900  
Telefone: (71) 3115-4199  
[www.saude.ba.gov.br](http://www.saude.ba.gov.br)

## ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

### **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/ BA - Bahia**

Av. Sete de Setembro nº 698, Salvador,

CEP 40060-001

Telefones: (71) 3329-8400 / (71) 3329-8421

Fax: (71) 3329-0848

No site do Ministério do Trabalho e Emprego, encontram-se os endereços das Gerências Regionais e das Agências Regionais no Estado da Bahia:

<http://portal.mte.gov.br/postos/resultado-por-estado/uf/ba.htm>

### **Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região – Bahia**

Av. Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória. Telefones:

(71) 3324-3444 / 3324-3400

No site da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, encontram-se informações das Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

### **Ministério Público Estadual (MPE)**

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia Salvador

- Bahia - CEP – 41-745-004 - Brasil -

Telefone: (71) 3103-6400

No site do Ministério Público do Estado da Bahia, encontram-se informações sobre as Promotorias de Justiça regionais e municipais:

<http://www.mp.ba.gov.br/emails/promotorias.asp#r>

# ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

## Secretarias municipais de sua cidade:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Assistência Social**
- **Secretaria Municipal do Trabalho**
- **Secretaria Municipal de Educação**
- **Secretaria Municipal de Saúde**
- **Secretaria Municipal de Agricultura**

### **Ministério do Trabalho e Emprego**

Esplanada dos Ministérios – Bloco F

CEP: 70059-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 2031-6000

<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>

### **Ministério da Saúde**

Esplanada dos Ministérios – Bloco G

CEP: 70058-900 – Brasília-DF

<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/>

### **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Esplanada dos Ministérios – Bloco D

CEP: 70.043-900 – Brasília-DF

Telefone: (61)3218-2828

<http://www.agricultura.gov.br/>

### **Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)**

Esplanada dos Ministérios – Bloco C, 5º andar

CEP 70046-900 – Brasília-DF

## ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

Fale com o Ministério: 0800-7072003

<http://www.mds.gov.br/>

### **Ministério da Educação (MEC)**

Esplanada dos Ministérios – Edifício-Sede, Sala 300

CEP: 70047-900 – Brasília-DF

Central de Atendimento: 0800-6161 61

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=17](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=17)

### **Secretaria dos Direitos Humanos**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 10º andar,

CEP: 70308-200 – Brasília-DF

Ouvidoria Geral da Cidadania: (61) 2025-3116

[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

## Conselhos e Fóruns

- Conselho Nacional da Criança e do Adolescente;
- Comissão Nacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – Conaeti;
- Fórum Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- Fetipa – Fórum de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente;
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

- Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- Conselho Estadual de Educação;
- Conselho Estadual de Saúde;
- Conselho Estadual de Assistência Social;
- Comitê Gestor da Agenda Bahia de Trabalho Decente;
- Comitê Gestor Estadual do Pacto Nacional Um Mundo Para a Criança e o Adolescente do Semiárido;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (**ver em sua cidade**);
- Conselhos Tutelares (**ver em sua cidade ou bairro**).

### Poder Legislativo

- Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa Estadual;
- Câmara dos Deputados;
- Frente Parlamentar Estadual da Criança e do Adolescente;
- Frente Parlamentar Federal da Criança e do Adolescente;
- Frente Parlamentar em Defesa da Juventude;
- Frente Parlamentar Estadual da Educação;

## ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

- Frente Parlamentar Federal da Educação.

### ONGs

- Avante Mobilização e Educação;
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Projeto Axé;
- Centro de Referência do Adolescente;
- Cipó – Comunicação Interativa;
- Instituto Aliança;
- Movimento de Organização Comunitária (MOC);
- Agência Mandacaru.

### Organismos Internacionais

- OIT – Organização Internacional do Trabalho;
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância;
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;
- OMS – Organização Mundial de Saúde;
- FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação;

## ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

- FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;
- UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas;
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

## Referências

Relatório de Atividades do Comitê Gestor Estadual do Pacto Um Mundo Para a Criança e o Adolescente do Semiárido - Bahia (2007 - 2010). Bahia, agosto de 2011. Disponível em:

[http://www.unicef.org/brazil/pt/cartilha\\_TID\\_MA.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/cartilha_TID_MA.pdf)

GADELHA, Graça. Sistema de Garantia de Direitos. Projeto Cata Vento: OIT/Instituto Aliança, 2010.

Cartilha Saiba Tudo Sobre o Trabalho Infantil – Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D307400CA013075FBD51D3F2A/trabalho infantil-mte-web.pdf>

Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil: Guia para atores sociais e comunicadores. Organização Internacional do Trabalho (OIT), Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), Cipó – Comunicação Interativa – Brasília: OIT, 2011.

Eliminação do Trabalho Infantil: Guias para os Empregadores. Escrito por Paul Vandenberg, desenvolvido por Anne-Brit Nippierd e Sandy Gros-louis; Organização Internacional do Trabalho (OIT), Departamento de Atividades para os Empregadores; Organização Internacional dos Empregadores. Genebra: OIT, 2010.

Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as unidades da Federação, OIT, 2012.

CARNEIRO, Cláudia Aparecida Maciel. Exploração do trabalho do menor em lixões no Brasil. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7779&revista\\_caderno=25](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7779&revista_caderno=25)>

### **Portais consultados:**

<http://www.mds.gov.br/>  
<http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br/>  
<http://www.esporte.gov.br/>

### **Pesquisas e Textos**

Cynthia Ramos (OIT)  
Paula Fonseca (OIT)  
Arielma Galvão (SETRE)

### **Revisão Técnica**

Maria Claudia (OIT)  
Renato Mendes (OIT)

### **Coordenação Editorial**

Patrícia Lacerda Trindade de Lima

Todas as informações contidas nessa Cartilha estão disponíveis no site

<http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente>

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



SECRETARIA DO TRABALHO,  
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



SEDES | SJCDH | SAEB | SESAB | SEPROMI |  
SEC | SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a  
pobreza e as desigualdades sociais

[www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente](http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente)